



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2025

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização e o fornecimento de aparelho digital para medição e sensor para controle de glicemia a pacientes diabéticos tipo 1 no Município de Barra Mansa/RJ.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder a pacientes em tratamento contínuo do diabetes tipo 1 pelo SUS, conforme prescrição médica o uso de insulina, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia.

§1º - O benefício de que trata esta Lei será preferencialmente aos cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde, após a triagem socioeconômica.

§2º - Os pacientes devem estar em acompanhamento regular com o médico especialista.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o devido custeio dos equipamentos e sensores.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades privadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor de imediato após sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

Considerando que o monitoramento da glicose sanguínea é fundamental para que se obtenha um adequado controle dos níveis de glicose e, conseqüentemente, para que se controle a doença, sugere-se que a Secretaria Municipal de Saúde promova a distribuição e divulgação no fornecimento do método para monitoramento da glicose, denominado “Sistema de monitorização de glicose contínua (M.C.G)”.

O sistema permite medir a glicemia sem a necessidade de picar o dedo várias vezes ao dia, o que seria de grande relevância, particularmente para as crianças. Esse sistema é composto de um sensor e um leitor. O sensor capta os níveis de glicose por meio de um microfilamento (0,4 milímetros de largura e 5 milímetros de comprimento) que, sob a pele e em contato com o líquido intersticial, mensura a cada minuto a glicose presente no líquido intersticial. O leitor é escaneado sobre o sensor e mostra o valor da glicose medida em menos de um segundo.

Conforme aponta a Federação Internacional de Diabetes, a diabetes durante a infância e adolescência podem apresentar maiores riscos, por este motivo faz-se necessária a distribuição, principalmente nessa faixa etária de diabéticos tipo 1, de 4 a 24 anos, para o uso dos sensores de glicose e para que, quando chegarem na vida adulta, estes jovens tenham uma saúde melhor.

Se para os adultos já mostra-se ser um desafio ter que repetir esse processo várias vezes ao dia, imagine para as crianças, adolescentes e idosos. As crianças pequenas reclamam e choram de dor e os adolescentes da exposição. Existem alguns casos que o paciente deve fazer a avaliação pelo menos 7 vezes ao dia.

Devido a essa frequência, muitos alunos, principalmente crianças, deixam de frequentar as aulas regularmente pela dificuldade dos pais se deslocarem até a escola para monitorar a glicemia e administrar a insulina.

Cada leitura do aparelho sobre o sensor apresenta um resultado da glicose em tempo real, trazendo um histórico das últimas 8 horas e a tendência da glicose – se está subindo, descendo ou se mantendo estável.

Um levantamento, com aproximadamente 50.000 pessoas com diabetes na Europa que utilizam o produto, observou que os usuários reduziram episódios de hipoglicemia (glicemia baixa) ou hiperglicemia (glicemia elevada), além de melhorarem os seus níveis médios de glicose.

No mais, é de todo oportuno destacar que os custos do tratamento de diabetes elevam-se drasticamente quando há presença das complicações e diminuem, também drasticamente, quando prevenidas as complicações, que podem ser irreversíveis e se instalam progressivamente com a evolução do tempo e de acordo com a qualidade do controle do diabetes. Logo, conceder o Libre beneficia inclusive o custo do tratamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Considerando os benefícios que o novo sistema pode trazer aos diabéticos, sugerimos que o Governo Municipal adote medidas para que seja disponibilizado por meio do SUS.

BARRA MANSA, 18 DE SETEMBRO DE 2025

**DANIEL VOLPE MACIEL
VEREADOR**

